

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JUAREZ COSTA)

Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para excluir o Mato Grosso da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia e Amapá e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) definiu os limites da Amazônia Legal nos mesmos termos herdados do revogado Código Florestal (Lei 4.771/1965, com a redação incluída pela Medida Provisória 2.166-67/2001):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Amazônia Legal**: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e **Mato Grosso** e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins



e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

Os percentuais de reserva legal requeridos nas diversas regiões do país também são estipulados pela Lei 12.651/2012:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de **Reserva Legal**, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) **80%** (oitenta por cento), no imóvel situado em área de **florestas**;
- b) **35%** (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de **cerrado**;
- c) **20%** (vinte por cento), no imóvel situado em área de **campos** gerais;

Como se observa pelas transcrições acima, a Amazônia Legal tem os maiores percentuais obrigatórios de reserva legal do país, mas como Amazônia Legal não é sinônimo de Bioma Amazônico foi necessário estipular valores diferentes para cada tipo de fitofisionomia. A Amazônia Legal é um misto de divisão administrativa e legal, e inclui o estado do Mato Grosso, que abrange Floresta Amazônica, Cerrado e Pantanal, e todos os ecossistemas associados a esses grandes biomas.

Por apresentar os três biomas, definir a reserva legal no Mato Grosso é particularmente complexo, com tipos de vegetação que vão das áreas inteiramente florestais ao norte, passando pelo Cerrado e chegando à bacia do alto rio Paraguai. No Cerrado e no Pantanal, é comum o mosaico de fitofisionomias que pode abranger, numa mesma propriedade rural, campos, cerrado, cerradão e florestas. Nessas propriedades, a depender da vegetação original, a reserva legal pode ser de 80% (florestas), 35% (cerrados), 20% (campos) ou qualquer valor intermediário, calculado em função da área de cada tipo de vegetação dentro da propriedade.



Por essa razão, não é surpresa que seja justamente Mato Grosso o estado em que as propriedades rurais apresentam o maior déficit de reserva legal no país. Estudo¹ publicado cinco anos após a aprovação da Lei 12.651/2012 concluiu que as propriedades rurais na região Centro-Oeste respondem por cerca de 40% do total de déficit de reserva legal (ou seja, propriedades com reserva legal inferior à exigida por lei). No caso de Mato Grosso, há quase dois milhões e meio de hectares (2.473.900 hectares) de déficit, a maior parte (1.383.430 hectares) no bioma Amazônico, outro tanto no Cerrado (1.077.230 hectares) e uma pequena parcela no Pantanal (12.240 hectares).

No Brasil como um todo, há pouco mais de 11 milhões de hectares de déficit de reserva legal, 21,7% em Mato Grosso. O custo econômico para recuperação das reservas legais, ou para compensação dessa imensa área seria muito grande, e injustificável para uma das regiões agrícolas mais importantes do país. Retirar o estado da Amazônia Legal reduziria essa exigência ao piso de 20%, poupando os produtores mato-grossenses das despesas necessárias à manutenção de até 80% de terras sem uso agropecuário.

Importante ressaltar e frisar que o estado de Mato Grosso é o maior produtor agrícola do país.

Nos últimos 30 anos a agropecuária avançou significativamente, período em que o Cerrado brasileiro consolidou a sua alta capacidade produtiva. Mato Grosso se destaca nesse cenário pela vastidão de seu território e por suas extensas áreas de solos com topografia plana.

Com o aumento constante nos índices de produtividade, “quebrando” recordes, a agricultura do estado, especialmente o Centro Norte de Mato Grosso, vem demonstrando ao longo dos anos melhorias contínuas na produção agrícola. Decorrente desta excelência produtiva nos últimos anos, indústrias frigoríficas, impulsionadas pelos benefícios de instalarem suas plantas junto à abundante matéria prima, fizeram com que Mato Grosso entrasse em seu novo ciclo: o ciclo agroindustrial. Dessa forma, o abate de

1 de Freitas, Flavio Luiz Mazzaro, Gerd Sparovek, Ulla Mörtberg, Semida Silveira, Israel Klug, and Göran Berndes. Offsetting legal deficits of native vegetation among Brazilian landholders: effects on nature protection and socioeconomic development. Land use policy 68 (2017): 189-199.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224617180100>



aves no Estado cresceu substancialmente nos últimos anos. A concentração produtiva deste segundo ciclo encontrase concentrada em municípios de fronteira como a região Centro Norte.

A importância do agronegócio na economia mato-grossense e brasileira é tamanha que basta uma desaceleração para que a balança comercial sinta uma queda.

É importante trazer como exemplo que o Valor Bruto da Produção da região Centro Norte de Mato Grosso no ano de 2019 foi de R\$ 18,6 bilhões e representou 24% do VBP da agropecuária do estado de Mato Grosso. Quanto à agricultura, esta representa cerca de 90% do VBP da agropecuária da região, com R\$ 17,2 bilhões – ocasionado sobretudo pela produção de 22,3 milhões de toneladas de grãos (soja e milho). Na pecuária, este indicador apresentou um total de R\$ 1,3 bilhão, representados por carne bovina, suína e de frango – devido ao abate de mais 74,8 milhões de cabeças (bovinos, suínos e aves) no ano de 2019.

A região Centro Norte do estado apresentou um total de 91.829 empregos em 2019 de maneira direta, indireta e induzida através das principais atividades agropecuárias. Deste total, cerca de 18.889 foram gerados de maneira direta, segundo dados do MTE, e através dos efeitos multiplicadores é possível analisar que impactaram na geração de 8.351 empregos de maneira indireta e 64.590 de maneira induzida.

Com o crescimento da população mundial e consequente aumento da demanda nacional e internacional por alimentos, se faz necessário uma expansão das áreas de produção em áreas de fronteira agrícola.

Mato Grosso tem grande potencial produtivo e muitos benefícios socioeconômicos, o que permite grandes oportunidades para a expansão da produção agrícola na região.

As características peculiares que a região apresenta (relevo, clima, solo) permitem o aumento significativo da produção e com alta produtividade, evitando o desmatamento e a abertura de áreas pouco produtivas.



A principal razão de se priorizar a região Centro Norte para a expansão está na possibilidade de se produzir com alta produtividade. Nesta região é possível realizar duas ou até três safras por ano, sendo a última representada pelo plantio de pastagem e do sistema ILP (Integração Lavoura Pecuária), suprimindo a escassez de oferta de capim no período seco do ano, limitante de produtividade.

Por esses motivos, especialmente pelo crescimento da população mundial e consequente aumento da demanda nacional e internacional por alimentos, se faz necessário uma expansão das áreas de produção em áreas de fronteira agrícola, o que é possível com a exclusão do Mato Grosso da Amazônia Legal.

Ademais, pela dificuldade de aplicação das normas relativas à reserva legal, e as incertezas que os proprietários rurais enfrentam junto à fiscalização ambiental, entendo justo que o estado de Mato Grosso seja excluído da Amazônia Legal, e siga basicamente as mesmas regras dos estados situados no Cerrado, bioma que compõe a maior parte daquela unidade da federação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JUAREZ COSTA

2022-133



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224617180100>

